



UFAM

BOLETIM UFAM

038ª EDIÇÃO ESPECIAL – PAD

Data: 5/5/2026

PORTARIA Nº 37/2026 - FES, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Art. 1º – **INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos relacionados ao extravio/furto do projetor de imagem ocorrido na Sala 57 da Faculdade de Estudos Sociais – FES/UFAM. **Art. 2º** – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante: Presidente: Éder Ferreira de Araújo – SIAPE nº 2378505; Membro: Daniel Borges dos Santos – SIAPE nº 1659639; Membro: Paulo Sérgio Marinho Cruz – SIAPE nº 1959384; Membro Suplente: Domingos Savio da Silva Oliveira – SIAPE nº 1175536. **Art. 3º** – **REVOGAR** a Portaria nº 12/2025-FES, de 11 de fevereiro de 2025, e demais disposições em contrário relacionadas a este processo de apuração específica. **Art. 4º** – O novo prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos passa a fluir a partir da data de publicação desta Portaria. **Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 36/2026 - FES, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Art. 1º – **CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL (Sindicância Investigativa)** destinada a apurar os fatos, circunstâncias e responsabilidades referentes ao extravio do bem público descrito no processo supracitado. **Art. 2º** – **DESIGNAR** os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão: Daniel Borges dos Santos - SIAPE nº 1659639 - Presidente; Éder Ferreira de Araújo - SIAPE nº 2378505- Membro; Paulo Sérgio Marinho Cruz - SIAPE nº 1659639 -Membro. Marcos Candido da Silva - SIAPE nº 1659386 - Membro Suplente **Art. 3º** – **ESTABELEECER** o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada. **Art. 4º** – **DETERMINAR** que, após a conclusão, uma cópia do relatório conclusivo seja encaminhada ao Núcleo de Patrimônio da FAPEAM e aos setores patrimoniais competentes da UFAM para as providências administrativas necessárias. **Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.